



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 08/11/2018 – CA/COOPESMA

Estabelece **Benefício Educacional** para os filhos dos empregados da Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar benefício educacional que visa contribuir com a instrução dos filhos dos empregados da Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

Art. 2º O empregado que desejar usufruir do benefício educacional objeto desta Resolução deverá associar-se à Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA na condição de cooperado, conforme estabelecido no Estatuto da Coopesma.

Art. 3º O benefício educacional prevê a concessão de descontos, parcial ou integral, sobre o valor do rateio das despesas escolares dos filhos e dependentes legais dos empregados, menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com a faixa salarial em que o colaborador estiver enquadrado.

§ 1º Os empregados cujos salários base se enquadram até o valor de R\$ 1.200,99 (um mil duzentos reais e noventa e nove centavos) farão jus ao desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor do rateio mensal praticado pela Escola Alternativa no ano letivo.

§ 2º Os empregados cujos salários base se enquadram entre o valor de R\$ 1.201,00 (um mil duzentos e um reais) e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) farão jus ao desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do rateio mensal praticado pela Escola Alternativa no ano letivo.

§ 3º Os empregados cujos salários base se enquadram acima do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do rateio mensal praticado pela Escola Alternativa no ano letivo.

§ 4º Os empregados vinculados às funções de docência, independentemente da faixa salarial em que estiverem enquadrados, farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do rateio mensal praticado pela Escola Alternativa no ano letivo.

Art. 4º O benefício educacional objeto desta Resolução não possui natureza salarial.



Art. 5º Os descontos previstos pelo benefício educacional serão concedidos aos empregados por meio da emissão de documento de cobrança com valor calculado a partir da aplicação do percentual de desconto sobre o valor bruto do rateio mensal, tendo como referência a faixa salarial do empregado.

Art. 6º As faixas salariais estabelecidas para enquadramento do empregado no benefício educacional serão automaticamente corrigidas por fator de reajuste idêntico ao aplicado para correção da tabela salarial por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

Art. 7º Os descontos previstos no benefício educacional não contemplam o custeio de despesas com a aquisição de material escolar, livros didáticos, uniforme, transporte, alimentação ou atividades extras-curriculares.

Art. 8º A matrícula de novos alunos beneficiados por esta Resolução deverá ser feita junto com as demais matrículas, após o período de rematrículas, se houver vagas remanescentes.

Art. 9º A rematrícula de alunos beneficiados por esta Resolução deverá ser feita junto com as demais rematrículas da turma, assegurando o direito à vaga.

Art. 10º Em caso de desligamento do empregado após o início das aulas, o filho ou dependente legal beneficiado, terá assegurado o desconto concedido até o final do ano letivo em curso desde que o tipo de rescisão contratual tenha sido por dispensa sem justa causa.

Art. 11º Se o desligamento do empregado tiver sido provocado por sua própria iniciativa, isto é, o contrato de trabalho interrompido em razão de pedido de demissão por parte do colaborador, cessarão, automaticamente, todas as vantagens usufruídas em função do benefício educacional.

Art. 12º Além do desconto previsto no benefício educacional, ao realizar o pagamento até a data de vencimento, o empregado terá um desconto adicional de 8% (oito por cento) sobre o valor previsto no documento de cobrança, conforme procedimento já adotado para todos os cooperados.

Art. 13º O desconto será automaticamente cancelado:

- I. Quando o aluno apresentar baixo rendimento escolar, não atingindo aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na média trimestral, a partir do segundo ano em que estiver matriculado na escola;
- II. Quando por falta de assiduidade e com frequência abaixo de 50% (cinquenta por cento) às aulas;
- III. Quando apresentar conduta inadequada aos padrões adotados pela Escola Alternativa e/ou infringir o Regimento Interno;



IV. Quando houver atraso no pagamento de 3 (três) meses consecutivos.

Art. 14º Sempre que requerido pelo empregado, o comprovante de pagamento será emitido pelo departamento financeiro da Escola Alternativa para fins de prestação de contas ou outras finalidades quaisquer, observadas as seguintes condições:

- I. A declaração será emitida somente em nome do empregado;
- II. O valor declarado será de acordo com o pagamento efetivamente realizado, considerados os descontos relativos ao benefício educacional e, se for o caso, a realização do pagamento até a data do vencimento.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º Casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho de Administração (CA) da COOPESMA.

São Mateus, 23 de novembro de 2018.


Erickson Maneti de Paulo
Diretor-Presidente

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA